



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO

Rua Miguel Irigoin, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@kernelonline.com.br - Fone/Fax. 255 1454

LEI MUNICIPAL Nº393/2004

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO,
ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO - COMUDE**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CERRITO, estado do Rio Grande do Sul.**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento
(COMUDE) do município de Cerrito, onde tem sua sede, pessoa jurídica de direito privado,
associação civil sem fins lucrativos, que contará com representação e participação da
sociedade civil e das diferentes instâncias dos poderes públicos.

Art. 2º - O COMUDE tem por objetivo a promoção do
desenvolvimento local, harmônico e sustentado, através da integração das ações do poder
público com as organizações privadas, as entidades da sociedade civil organizada e os
cidadãos, visando a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição harmônica
e equilibrada da economia e a preservação do meio ambiente.

Art. 3º - Compete ao COMUDE:

I - promover a participação de todos os segmentos da
sociedade civil, organizada ou não, na discussão dos problemas, na identificação das
potencialidades, na definição de políticas públicas de investimentos e ações que visem o
desenvolvimento econômico e social do município;

II - organizar e realizar audiências públicas, nas quais a
sociedade local discutirá e elegerá as prioridades municipais;

III - elaborar e/ou propor Plano Estratégico de Desenvolvimento
Municipal;

IV - promover e fortalecer a participação da sociedade civil, buscando a sua integração regional;

V - realizar a integração com as atividades do Conselho Regional de Desenvolvimento da Região Sul, buscando articulação com o Estado;

VI - promover a discussão e formulação de propostas, para servirem de subsídios a elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Municipal e Estadual, bem como, articular políticas públicas voltadas ao desenvolvimento;

VII - acompanhar e fiscalizar a execução das ações ou investimentos escolhidos através do COMUDE e incluídos no orçamento municipal ou estadual.

Art. 4º - O COMUDE terá a seguinte estrutura básica:

- I - Assembléia Geral Municipal;
- II - Conselho de Representantes;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Comissões Setoriais.

Art. 5º - A Assembléia Geral Municipal é o órgão máximo de deliberação do COMUDE.

Art. 6º - A Assembléia Geral Municipal é constituída de todos os cidadãos que comprovem domicílio eleitoral no município.

Parágrafo Único - A participação do cidadão será precedida de credenciamento junto ao COMUDE.

Art. 7º - Compete a Assembléia Geral Municipal

I - eleger, entre seus membros, os integrantes do Conselho de Representantes, para mandatos de dois anos;

II - identificar, discutir e aprovar, por meio de audiências públicas, as prioridades municipais, estimulando e orientando as atividades e investimentos sócio-econômicos no município;

III - discutir e posicionar-se quanto às diretrizes gerais de desenvolvimento do município;

IV - aprovar o estatuto do COMUDE, bem como, modifica-lo
no que couber;

Art. 8º - O Conselho de Representantes é o órgão de
representação da Assembléia Geral.

Art. 9º - São Membros natos do Conselho de Representantes:
I - o Prefeito Municipal;
II - o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de
Cerrito de Vereadores;
III - os coordenadores das comissões setoriais;
IV - os Presidentes dos demais conselhos municipais;
V - os Parlamentares, estaduais e federais, com domicílio
eleitoral no município.

Art. 10º - Também são membros, com acento no Conselho de
Representantes, mediante indicação de suas entidades:

I - representantes das classes empreendedoras, por suas
associações ou sindicatos urbanos ou rurais;

II - representantes das classes trabalhadoras, por suas
associações ou sindicatos urbanos ou rurais;

III - representantes de entidades da sociedade civil,
formalmente organizadas, com sede no município;

IV - cidadãos do município, que por sua atuação tenham
concretizado significativa contribuição a esta sociedade;

§ 1º - A nominata referida nos incisos do Art. 9º e incisos I, II e
III do Art. 10º será composta de titulares e suplentes;

§ 2º - A nominata referida nos incisos I, II e III do Art. 10º
obedecerá critério paritário, respeitando-se o equilíbrio na composição das vagas.

Terra de Amigos
Art. 11º - Compete ao Conselho de Representantes:

I - eleger, dentre seus membros, a Diretoria Executiva e o
Conselho Fiscal;

II - dar o devido encaminhamento as propostas decididas pela
Assembléia Geral;

III - oferecer suporte a Assembléia Geral e a Diretoria, elaborando planos, projetos e programas;

IV - criar Comissões Setoriais, fomentar as suas ações e promover a interação municipal;

V - decidir, "ad referendum" da Assembléia Geral, casos urgentes e omissos;

VI - analisar e decidir sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, bem como o orçamento para o exercício seguinte.

Art. 12º - O mandato dos membros do Conselho de Representantes terá duração de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 13º - A Diretoria Executiva é o órgão gestor das ações desenvolvidas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Representantes.

Art. 14º - A Diretoria Executiva será composta de presidente, vice-presidente, tesoureiro, 2º tesoureiro, secretário e 2º secretário.

Art. 15º A Diretoria Executiva compete:

I - dirigir a Assembléia Geral Municipal, coordenar as audiências públicas e as consultas aos cidadãos;

II - encaminhar ao CORDE SUL a relação das prioridades locais identificadas na Assembléia Geral Municipal, com vistas a sua inclusão na proposta orçamentária do Estado.

Parágrafo Único - Deverá ser realizada no mínimo, uma Assembléia Geral Municipal a cada ano, quando do levantamento de propostas para as Leis Orçamentárias.

Art. 16º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os integrantes do Conselho de Representantes, para um mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único - O processo eletivo da Diretoria Executiva, bem como do competente Conselho Fiscal, serão disciplinados em regulamento próprio.

Art. 17º - O Conselho fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal não poderão, cumulativamente, exercer cargo na Diretoria Executiva.

Art. 18º - Ao Conselho Fiscal compete analisar e emitir parecer sobre os balancetes, demonstrativos contábeis e prestações de conta da Diretoria Executiva.

Art. 19º - O Conselho de Representantes criará, como órgãos técnicos, Comissões Setoriais, em função de áreas específicas.

§ 1º - As Comissões Setoriais compete:
I - estudar e dimensionar os problemas municipais e regionais;

II - elaborar programas e projetos municipais e regionais;

III - assessor o Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva.

§ 2º - Será assegurada, na Composição das Comissões Setoriais, a participação de representantes dos órgãos públicos pertinentes.

Art. 20º - A Assembléia Geral, o Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva reunir-se-ão, ordinariamente ou extraordinariamente, mediante convocação, nos termos regimentais ou estatutários.

Art. 21º - As reuniões realizadas pela Assembléia Geral, pelo Conselho de Representantes e pela Diretoria Executiva, deverá ser registradas em Ata.

Art. 22º - O orçamento do município poderá consignar, através de dotação específica, recursos para a manutenção das atividades do COMUDE.

Art. 23º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, conforme prazo estipulado na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Provisoriamente, até a regulamentação da presente Lei, os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Representantes.

Art. 24º - A participação no COMUDE é considerada função público relevante, vedada qualquer remuneração.

Art. 25º - Esta Lei entrará em vigor a data de sua publicação.

Art. 26º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CERRITO, em 27 de Janeiro de 2004.



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Terra de Amigos

ALEXANDRE SILVA DA ROSA

1º Secretário